



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**CONTRATO Nº012/2022, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, PARA ACESSO AO SISTEMA DE COTAÇÃO ONLINE NACIONAL "BANCO DE PREÇOS".**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, alterada pela lei complementar nº 082, de 09 de maio de 2012 e pela Lei Complementar Nº 098, de 01 de janeiro 2015, sediada Avenida Gentil Bittencourt, 1868 – São Braz, esquina com a Trav. Nove de Janeiro, CEP: 66.063-018, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, brasileiro, Estado Civil casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1868014, CPF nº. 399.172.662-91, nomeado por Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.663 em 09 de agosto de 2021, ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará anexa ao instrumento quando for o caso.

**CONTRATADO:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Isabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, o qual vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação e à proposta comercial do **CONTRATADO**, em conformidade com a Art. 2º da instrução Normativa n 02/2018-SEAD, bem como o Acordão n. 727/2009- TCU, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se as regras dispostas no Termo de Referência constante do **Processo nº 2022/411136**, que constitui seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FAPESPA, conforme parecer **PROJUR/FAPESPA nº 149/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, nos termos da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, sem interrupção, podendo ser prorrogado por



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

iguais períodos, a critério das partes e mediante aditivo, observado o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por interesse da Administração, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, desde que haja notificação formal à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR**

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais), conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados de que trata a cláusula primeira correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	19.126.1508-8238
<b>FONTE</b>	0101
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	339040

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Para fins de pagamento, serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 18, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

8.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado à fiscal de contrato;

8.1.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção da regularidade do CONTRATADO perante a previdência social e será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE;

8.1.3. O não encaminhamento da nota fiscal à CONTRATANTE por culpa exclusiva do CONTRATADO, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento, ficando sua execução financeira para o mês posterior, sem que isso implique em juros, mora ou outras sanções à CONTRATANTE;

8.1.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço prestado;

8.1.5. O pagamento será creditado em conta corrente do CONTRATADO junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, até o 30º (trigésimo) dia do mês após a apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá conter efetivado o crédito;

8.1.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância, derivada de culpa exclusiva do CONTRATADO, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à mesma pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que essa providencie as medidas saneadoras;

8.1.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pelo CONTRATADO;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

8.1.8 O fiscal do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as notas fiscais para pagamento quando cumpridas pelo CONTRATADO todas as condições pactuadas;

8.1.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constates neste contrato.

8.1.10. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE designará servidor por meio de Portaria e este ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, que poderá entre outros;

9.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, ficando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 - DA CONTRATANTE**

10.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

10.1.4. Atestar o recebimento do OBJETO, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando-o caso esteja em desacordo com qualquer das especificações do termo de referência, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.1.6. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 3.14.3 do Termo de Referência;

10.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **10.2 - DA CONTRATADA**

10.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

10.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

### **10.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

10.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à CONTRATANTE;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a execução contratual;
  - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO não cumprir cláusulas contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o CONTRATADO deixar de entregar a documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.2. Fica assegurada defesa prévia ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e de 10 (dez) dias para as sanções previstas na alínea “c”;

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”;

12.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A Contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém-Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



Belém-PA, 28 de julho de 2022.

**MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**

Diretor-Presidente da FAPESPA  
NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2022.07.26 14:55:32 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

HELOISA HELENA  
FERREIRA DE O SANTA  
BRIGIDA:26742594268  
Assinado de forma digital  
por HELOISA HELENA  
FERREIRA DE O SANTA  
BRIGIDA:26742594268  
Dados: 2022.07.28  
12:22:17 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

EM 28/07/2022 12:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C5FE7A4D3685CB7F.22C065C97FFB90ED.5DDA7DAB84B7E125.66BFCF23FCF2FEA  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: dhyo denner magalhaes silva (Lei 11.419/2006)